



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Diretoria de Administração e Operações

Ofício Circular nº 026/2012-DIP

Goiânia, 17 de fevereiro de 2012.

Aos Senhores Juízes de Direito

Assunto: Fiscalização do recolhimento de custas nos processos judiciais eletrônicos.

Senhor(a) Juiz(a):

Considerando que as prescrições situadas na Seção III, Capítulo II, Título I do Livro I do Código de Processo Civil referem-se indistintamente à exigência de recolhimento de custas em processos judiciais; à vista, ainda, dos módulos de emissão de guias de recolhimento recentemente homologados e incorporados à interface do PROJUDI, oriento-lhes a velar pela fiscalização dos respectivos recolhimentos financeiros afeitos a processos judiciais eletrônicos, realçando a consequência prevista no artigo 13, parágrafo único da Lei n.º 14376/2002 – Regimento de Custas da Justiça do Estado de Goiás – diploma este que responsabiliza a autoridade judiciária pelo recolhimento das custas inadimplidas, acrescidas de multa de dez por cento e juros legais, na hipótese de encerramento do feito sem a decorrente exação.

Atenciosamente,

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça